



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 335, DE 31 DE JULHO DE 2024

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regimento Interno do Curso de Especialização em Saúde da Família, na modalidade a distância, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde - ICS e ao Instituto de Educação a Distância - IEAD da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº: 23282.015296/2023-44,

RESOLVE *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Curso de Especialização em Saúde da Família, na modalidade a distância, vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde - ICS e ao Instituto de Educação a Distância - IEAD da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 31/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0974491** e o código CRC **2FE38B4B**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 335, DE 31 DE JULHO DE 2024

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE DA FAMÍLIA MODALIDADE A DISTÂNCIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas gerais e organização básica do Curso de Especialização em Saúde da Família, modalidade a distância, do Instituto de Ciências da Saúde - ICS, em cogestão com o Instituto de Educação a Distância - IEAD da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º O curso tem por objetivo qualificar pessoal de nível superior visando ao exercício de atividades na área da saúde, das quais desenvolvimento de competências para a execução e coordenação de atenção à saúde da família de forma integral, em todas as fases do ciclo de vida, estabelecendo vínculo com clientes, famílias e comunidade pautado pelo respeito, responsabilidade e ética no cuidado à saúde, por meio de práxis humanizada, competente e de excelência. Especificamente, pretende:

I - qualificar profissionais de saúde para trabalhar na estratégia de saúde da família;

II - identificar as necessidades de saúde do indivíduo, família e comunidade, priorizando as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes embasados em práticas e princípios éticos que viabilizem um trabalho multiprofissional e transdisciplinar cooperativo e prazeroso no processo de cuidar da saúde da família;

IV - facilitar o desenvolvimento do saber-ser e do saber-conviver de forma a viabilizar a escuta e o respeito ao outro e o estabelecimento de relações solidárias que garantam um agir pautado pela justiça social e o respeito à cidadania; e

V - fomentar a educação permanente, aperfeiçoando conhecimentos, habilidades e atitudes na perspectiva da promoção da saúde e da construção da cidadania.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º O curso destina-se a pessoas com diploma de curso superior na área da saúde, dos quais, enfermeiros, médicos, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos e psicólogos que exercem atividades em órgãos públicos ou do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública.

Parágrafo único. O diploma de graduação a que se refere este artigo deve ser de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e/ou diploma em referência e que já tenha sido validado no Brasil.

Art. 4º Com a conclusão do curso, espera-se que o egresso seja capaz de:

I - conhecer a estratégia de saúde da família no Brasil, com enfoque especial na região nordeste;

II - compreender os princípios da Atenção Primária à Saúde - ASP e os conceitos básicos de saúde da família para organizar a atuação da equipe;

III - capacitar para o processo de gestão local de sistemas de saúde, observando a concepção de saúde coletiva, seguindo os princípios de universalidade, equidade, integralidade e racionalidade das ações;

IV - realizar análise crítica da realidade da Estratégia de Saúde da Família sob sua responsabilidade;

V - atuar numa perspectiva interdisciplinar, visando à humanização na assistência, a integralidade da atenção, a melhoria dos indicadores qualitativos da saúde;

VI - discutir o papel do profissional de saúde e as estratégias de atuação com vistas à reformulação do modelo de atenção à saúde, com base nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - aprimorar a capacidade na perspectiva da abordagem integral da saúde do homem, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;

VIII - avaliar as informações em saúde, visando intervenções nos níveis individuais, familiar e coletivo, utilizando da educação em saúde como instrumento para promoção da saúde;

IX - capacitar os profissionais para o pronto e adequado diagnóstico das doenças mais frequentes na sua localidade de trabalho;

X - contribuir para o processo de qualificação na estratégia de saúde da família;

XI - desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos que contribuam para a melhoria das práticas em saúde; e

XII - atuar multidisciplinarmente e interdisciplinarmente, com produtividade na promoção da saúde, baseando-se em princípios de cidadania, ética e na convicção científica, onde seus conhecimentos possam ser utilizados para o bem estar dos pacientes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O curso é estruturado pelo Instituto de Ciências da Saúde - ICS e oferecido pelo Instituto de Educação a distância - IEAD, após homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Proppg da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 6º O curso de Especialização em Saúde da Família tem carga horária de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, com duração de 3 (três) semestres (18 meses), sendo obrigatória a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. O ICS tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza didática e científica do curso por meio do corpo docente, o IEAD tem a competência administrativa, fomento, amparo legal, secretaria e no suporte a produção de material didático e ambiente virtual de aprendizado.

Art. 7º A coordenação do curso é exercida pelo coordenador.

Art. 8º O colegiado do curso é o órgão encarregado da supervisão geral didática e administrativa e admite a seguinte composição:

I - coordenador, que é seu presidente, com direito à voz e a voto;

II - os docentes internos (Unilab) do curso com direito à voz e a voto; e

III - representação do corpo discente, um titular e/ou um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso, com direito à voz e a voto.

Parágrafo único. Todos os docentes, inclusive coordenador de curso, deverão estar aprovados em edital específico que será elaborado e gerenciado pelo ICS em parceria com o IEAD.

Art. 9º O colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que houver demanda necessária para discussão e deliberação, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. O cargo de secretário do curso é de natureza técnica e deverá ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Instituto de Educação a Distância.

Art. 11. São cargos eletivos, os de representante discente, com respectivo suplente, conferindo-se aos escolhidos, através de processo eleitoral secreto, um mandato com a vigência equivalente à duração do curso.

Art. 12. O corpo discente elegerá seus representantes e respectivos suplentes para mandatos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

COLEGIADO

Art. 13. O curso de Especialização em Saúde da Família, de que trata este Regimento Interno, será conduzido por um colegiado formado pelos docentes credenciados.

§ 1º O colegiado do curso será presidido pelo coordenador do curso e, na sua ausência, pelo vice-coordenador, ambos devem ser docentes efetivos da Unilab, que estejam vinculados ao curso.

§ 2º No caso de cursos financiados pelo Sistema UAB/CAPES, a seleção de coordenador é realizada por meio de seleção pública, não havendo obrigatoriedade de vice-coordenador.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do colegiado do curso é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior. No caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada à coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, os docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do relatório final do curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recondução, salvo normas específicas de cursos vinculados a programas/agências de fomento.

§ 7º O mandato do discente terá a vigência equivalente à duração do curso.

Art. 14. Compete ao colegiado do curso:

I - apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo coordenador do curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir com atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) aproveitamento de estudos;
- c) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, quando estas existem; e
- e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos discentes em outro(s) curso(s) de pós-graduação da Unilab ou de outras Instituições de Educação Superior - IES;

III - apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV - decidir sobre o desligamento de discentes do curso;

V - zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento da Unilab, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, deste Regimento Interno do Curso e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Conselho Nacional de Educação;

VI - apreciar e deliberar sobre o relatório final do curso elaborado pela coordenação;

VII - deliberar sobre a solicitação da abertura de novas turmas;

VIII - estabelecer a partir do Regimento Interno do Curso os requisitos para inscrição e os critérios para seleção de candidatos a docentes e discentes; e

IX - decidir sobre a lotação de novos docentes no curso.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 15. A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do curso e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação das diretrizes pedagógicas.

§ 1º O coordenador e o vice coordenador deverão pertencer ao quadro permanente da Unilab e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º Na ausência ou impedimento do coordenador, o vice-coordenador assumirá automaticamente todas as funções do coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausências do coordenador e do vice-coordenador do curso, devidamente justificadas, assume a coordenação o docente vinculado ao curso que seja mais antigo no magistério superior da Unilab, com a função de atender aos expedientes meramente administrativos.

Art. 16. Compete ao coordenador de curso:

- I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- II - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, este Regimento Interno do Curso e as deliberações do colegiado do curso;
- V - homologar as comissões examinadoras de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - acompanhar as receitas e despesas do curso;
- VII - presidir a comissão de seleção de candidatos a discente e docentes do curso;
- VIII - elaborar e submeter o relatório do curso à apreciação e deliberação do colegiado;
- IX - executar os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde da Família sob sua coordenação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a oficialização do desligamento;
- X - registrar no relatório final do curso, os desligamentos de docentes e discentes;
- XI - responsabilizar-se sobre as atividades das secretarias dos cursos;
- XII - executar e fazer cumprir as deliberações das instâncias superiores;
- XIII - comunicar à Proppg, através de ofício, quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigí-las;
- XIV - encaminhar à Proppg processo contendo alterações no programa do curso e ata de aprovação do colegiado;
- XV - encaminhar aos institutos responsáveis pelo curso todas as informações pertinentes ao curso para a publicação do edital de abertura de vagas, e após a seleção, a relação dos alunos selecionados com as respectivas notas, para fins de publicação dos resultados;
- XVI - encaminhar à Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi a relação nominal, em ordem alfabética, dos alunos que preencheram a solicitação de matrícula e entregaram a documentação exigida para fins de cadastro e emissão do número de matrícula institucional;
- XVII - enviar ao IEAD e este à Proppg, processo referente ao relatório final de atividades, no máximo 30 (trinta) dias após o término do curso de acordo com modelo preestabelecido;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas Resoluções Complementares, Portarias e Regimento Geral da Unilab;
- XIX - coordenar as funções do pessoal de apoio das secretarias, quando for o caso;
- XX - manter articulação permanente com o(s) instituto(s) responsável(is) pelo curso;
- XXI - receber do ministrante de disciplina o diário de classe num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da mesma;
- XXII - executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a Secragi; e
- XXIII - informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas internas que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 17. Compete também ao coordenador do Curso de Especialização em Saúde da Família (a distância), além das competências do art. 16:

- I - elaborar e encaminhar ao IEAD o calendário de atividades do curso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das aulas;

II - participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

III - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

IV - participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

V - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, juntamente com os institutos, em conjunto com o coordenador responsável pela verba de fomento;

VI - realizar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

VII - verificar "*in loco*" o bom andamento dos cursos;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, dos coordenadores de tutoria e dos coordenadores de polo;

IX - enviar para o coordenador responsável pela verba de fomento a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;

X - auxiliar o coordenador responsável pela verba de fomento na elaboração da planilha financeira do curso;

XI - encaminhar processo com o relatório final de curso ao IEAD e este à Proppg; e

XII - gerenciar o sistema acadêmico na oferta das disciplinas e inclusão dos alunos.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA

Art. 18. A secretaria do curso de pós-graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas do curso.

Parágrafo único. As secretarias de cursos a distância devem ser vinculadas à coordenação e ao Instituto de Educação a Distância.

Art. 19. Compete à secretaria:

I - instruir e conduzir os processos de inscrição e matrícula;

II - enviar para a Secragi os documentos de matrícula após a mesma ser consolidada;

III - manter em arquivo os documentos de interesse do curso;

IV - manter os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do curso atualizados;

V - secretariar as reuniões do colegiado do curso com elaboração de atas;

VI - reservar espaços no sistema e solicitar equipamento para transmissão;

VII - organizar a logística dos encontros presenciais;

VIII - imprimir provas;

IX - solicitar veículos;

X - acompanhar as solicitações de diárias e passagens;

XI - emitir declaração para orientadores e membros de banca;

XII - agendar defesas com os orientadores;

XIII - receber documentação de alunos para abertura de processo de emissão do certificado; e

XIV - auxiliar o Núcleo de Acompanhamento de Cursos e Polos no que for preciso.

Art. 20. Os documentos emitidos pela secretaria serão assinados pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, ou pelo seu substituto legal.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 21. O processo seletivo de candidatos a discentes se inicia com a publicação do edital de seleção pela unidade acadêmica, ou especial, com a descrição do número de vagas ofertadas, períodos de inscrição e de realização do curso, o regime acadêmico, horário de funcionamento, modalidade a distância, etapas de seleção, peso das provas, critérios de desempate, bem como outras informações que a coordenação do curso e a Proppg julgarem necessárias.

§ 1º A seleção para ingresso no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Saúde da Família) está em conformidade com o art. 13 do Programa de Ações Afirmativas da Unilab, instituído pela Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021. Assim, contemplará 70% (setenta por cento) das vagas para ampla concorrência, 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência e 10% (dez por cento) das vagas para as ações afirmativas segundo as categorias: para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada refugiada; para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional.

§ 2º O colegiado do Curso de Especialização em Saúde da Família decidirá quais categorias de ações afirmativas serão contempladas em cada edital de processo seletivo.

Art. 22. Para a inscrição dos candidatos à seleção serão exigidos os seguintes documentos digitalizados.

§ 1º Para todos os candidatos:

I - documento pessoal com foto legível (carteira profissional ou carteira de trabalho ou registro geral ou carteira de habilitação ou passaporte);

II - comprovante de Cadastro de Pessoa Física;

III - comprovante de residência;

IV - diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Formação Superior, ou Declaração de Conclusão de Curso de Formação Superior com data de expedição anterior de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da publicação do edital. O diploma, certidão ou declaração deve ser emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, onde o título foi obtido, e assinado pelo coordenador do curso;

V - histórico de graduação contendo o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE, ou Declaração da Instituição onde o título foi obtido, com o Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE; e

VI - currículo ou documento específico disponibilizado em edital que comprove a experiência profissional ou acadêmica, conforme as especificidades de cada área.

§ 2º Para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas a servidor público e empregado público, acrescenta-se:

I - termo de posse ou contrato de trabalho ou carteira de trabalho; e

II - último contracheque ou recibo de pagamento de salário.

§ 3º Também será aceita a inscrição de candidato graduando que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes da matrícula do curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

§ 4º Para os candidatos que concorrerão às vagas destinadas às políticas afirmativas será exigido documento comprobatório, de acordo com a Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou a que vier a substituir.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 23. Os critérios de seleção e os demais procedimentos a serem adotados para a seleção dos candidatos, assim como, de forma mais detalhada, no edital de seleção, observados os seguintes preceitos:

I - adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II - adoção de critérios de seleção que sejam analisadas objetivamente; e

III - adoção prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise documental e/ou nas eventuais provas a serem realizadas.

Art. 24. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde da Família adotará políticas afirmativas e sistemas de cotas para candidatos pertencentes aos grupos especificados em lei, sendo ainda facultado a reserva de vagas a outros públicos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 25. O processo de matrícula será especificado através do edital.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em matricular-se no curso, o que implica a perda de vaga e a consequente convocação dos classificáveis para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no § 3º do art. 22 (documentos digitalizados exigidos) deste Regimento Interno, deverão, no ato da matrícula institucional, satisfazer à exigência da apresentação de Certidão ou Diploma de Conclusão do Curso de Graduação ou documento equivalente, que ateste a condição de graduado do candidato, e dos demais documentos exigidos pela coordenação do curso, através do Edital do Processo Seletivo.

Art. 26. O corpo discente do Curso de Especialização em Saúde da Família, modalidade a distância, será constituído pelos discentes regularmente matriculados no referido curso e, eventualmente, por discentes especiais. Entende-se como aluno especial aquele que ingressa nas disciplinas do curso através de edital específico, diferente do edital de seleção anual convencional.

Parágrafo único. Aluno especial constitui o que se denomina na literatura pedagógico educacional de aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do curso de Especialização em Saúde da Família deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam 60% (sessenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 28. A substituição de membro do corpo docente será permitida.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, após ter sido aprovada em edital e no colegiado do curso.

Art. 29. O corpo docente do curso é constituído por professores conteudistas e formadores.

§ 1º Conforme Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, o perfil para Professor Conteudista I é ter experiência docente de no mínimo 3 (três) anos no nível superior. E, para Professor Conteudista II é ter experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior e titulação mínima de mestrado.

§ 2º Conforme Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, o perfil para Professor Formador I é ter experiência docente de no mínimo 3 (três) anos no nível superior. E, para Professor Formador II é ter experiência docente de 1 (um) ano no ensino superior e titulação mínima de mestrado.

§ 3º As atividades a serem desempenhadas pelo Professor Conteudista são:

I - desenvolvimento ou complementação do material didático produzido para determinada disciplina;

II - atuar seguindo as Orientações sobre Material Didático EAD/Unilab;

III - concordar em ceder, para a Unilab, o direito de uso do material didático elaborado para a disciplina para a qual se candidata, tendo ciência que manterá apenas o direito autoral, e que a Unilab poderá reeditar o material didático enquanto considerar adequado, podendo inclusive fazer adaptações;

IV - concordar também em ceder para a Unilab, o direito de uso de imagem devido às vídeo-aulas que integram o material didático elaborado;

V - poderá ser ou não o professor que fará o acompanhamento da disciplina no Sistema Acadêmico, tendo, então, conhecimento de que deverá participar do processo seletivo para Professor Formador, para atuar como Professor Conteudista para desenvolvimento ou complementação de material didático, para disciplinas dos cursos de especialização, modalidade a distância, caso queira fazer o acompanhamento da disciplina para a qual estará desenvolvendo o material complementar;

VI - obedecer rigorosamente e impreterivelmente os prazos exigidos para elaboração do material didático e que, caso não o faça, o IEAD convocará outro docente já classificado ou não, para realizar o trabalho;

VII - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos solicitados, no prazo determinado;

VIII - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância;

IX - adequar e disponibilizar, para o chefe do setor de Comunicação e Produção de Materiais Didáticos, os materiais didáticos nas diversas mídias, conforme orientação do IEAD;

X - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas pelo IEAD;

XI - participar de grupo de trabalho para focar a produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;

XII - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino realizadas no curso na modalidade a distância;

XIII - elaborar relatórios mensais para o IEAD, no âmbito de suas atribuições como professor pesquisador, para encaminhamento ao IEAD, ou quando solicitado;

XIV - assessorar aos professores formadores e tutores presenciais e a distância em todas as atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;

XV - disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas nas disciplinas e/os trabalhos realizados; e

XVI - participar das reuniões de planejamento e avaliação do curso.

§ 4º As atividades a serem desempenhadas pelo Professor Formador são:

I - elaborar o material online (atividades, videoaulas, materiais complementares) para a disciplina, utilizando a matriz de planejamento e as avaliações (regular, segunda chamada e final);

II - entregar a matriz de planejamento e avaliações com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da oferta da disciplina, de acordo com o calendário acadêmico;

III - respeitar a padronização do planejamento das disciplinas ofertadas online no Ambiente Virtual de Aprendizagem;

IV - produzir material online tendo como aporte a ementa da disciplina, o livro didático (se houver) e do Plano de Ensino;

V - participar de cursos de capacitação para Professor Formador e de reuniões acadêmicas, quando solicitado pela coordenação de curso;

VI - subsidiar aos tutores no exercício da docência na plataforma Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, bem como acompanhar os alunos no processo de aprendizagem;

VII - realizar formações presenciais ou por meio de webconferência com os tutores, antes de iniciar a disciplina;

VIII - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e dar retorno às solicitações dos tutores e alunos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX - elaborar relatório final dos trabalhos realizados pelos tutores após cada disciplina ministrada;

X - informar à coordenação do curso sobre eventuais problemas e/ou dúvidas surgidas no exercício da função;

XI - participar de reuniões agendadas pela coordenação;

XII - analisar situação dos alunos após realização das avaliações presenciais (de cada módulo) e gerar relatório situacional dos discentes;

XIII - lançar notas das avaliações regulares e de segunda chamada, conforme calendário do curso;

XIV - corrigir e lançar notas das avaliações finais;

XV - consolidar a disciplina após avaliação final;

XVI - corrigir atividades virtuais e presenciais dos cursistas que solicitarem revisão de nota;
e

XVII - apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina.

Art. 30. A área de formação exigida tanto para Professores conteudistas como para Professores Formadores é graduação (bacharelado) nas áreas de saúde, de acordo com a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, ciências sociais e administração, com pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de saúde, ciências sociais e administração; e com comprovada experiência docente em graduação ou pós-graduação, preferencialmente na modalidade a distância.

Art. 31. Os candidatos aprovados nas seleções para Professor Conteudista e Formador deverão cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de vigência da bolsa correspondente à disciplina sob sua responsabilidade.

Art. 32. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unilab deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam. Pelo menos, 30% (trinta por cento) destes, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 33. A substituição de membro do corpo docente será permitida.

Parágrafo único. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, após ter sido aprovada no colegiado do curso. Cursos a distância seguem legislação específica para seleção de professores.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente de que trata este Regimento Interno seguirá as normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

Art. 35. Além dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, será desligado do curso o discente que:

I - não integralizar a carga horária do curso nos prazos previstos no art. 6º deste Regimento Interno;

II - for reprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - abandonar e/ou reprovar 3 (três) disciplinas durante o mesmo semestre;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular;

V - for reprovado uma vez em 5 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso, de acordo com este Regimento;

VI - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente; e

VII - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo PPC.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandono do curso, o aluno que não acessar o sistema, deixando de realizar as atividades pedagógicas da disciplina.

Art. 36. Em casos de afastamentos previstos em lei, o desligamento será avaliado pelo colegiado do curso:

I - se o prazo para integralizar o curso ultrapassar o tempo normal, o aluno deve solicitar o cancelamento da matrícula; e

II - caso não solicitado 30 (trinta) dias após o término do curso, o discente será automaticamente desligado do curso, sendo considerado abandono.

Art. 37. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento ou especialização presencial ou a distância.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento, de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador e pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA CURRICULAR;
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 38. No Projeto Pedagógico do Curso deverá constar o elenco de disciplinas que compõem a sua matriz curricular.

§ 1º Para cada disciplina serão especificados: o nome, carga horária, professor responsável, ementa e referências bibliográficas.

§ 2º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes, no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de: conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, forma de avaliação dos discentes e bibliografia recomendada.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 39. A verificação do rendimento acadêmico seguirá o disposto na Seção II - Da verificação do rendimento acadêmico, do CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO, da Resolução Consepe nº 41, de 8 de outubro de 2020, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 40. A solicitação de segunda chamada de provas poderá ser aceito se realizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da prova, conforme legislação vigente, desde que devidamente justificada e solicitada ao coordenador do curso.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada para avaliação final.

CAPÍTULO III
DA REOFERTA OU REPERCURSO

Art. 41. O discente com até 4 (quatro) reprovações durante o curso, em componentes curriculares distintos, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o Regimento Interno do mesmo. Não será permitida uma nova oportunidade para o caso de reprovação na defesa de TCC.

§ 1º Ao final do primeiro semestre do curso serão reofertadas as disciplinas do primeiro semestre e ao final do segundo semestre serão reofertadas as disciplinas do segundo semestre.

§ 2º A disponibilidade de reoferta ou repercurso de disciplinas fica condicionada à existência de recursos administrativos, financeiros necessários para execução das disciplinas a serem reofertadas.

TÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42. O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários, projetos e outras formas de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para definir em conjunto com a turma o processo avaliativo e realizar quantas avaliações considerar necessárias para o melhor aproveitamento dos discentes em relação aos conteúdos formativos, resguardada a necessária consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 43. Será aprovado por média na disciplina o aluno que obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina.

§ 1º A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo discente em todas as avaliações a que foi submetido em um componente curricular específico.

§ 2º O discente que obtiver Média Parcial igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e aferição de assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) terá direito a ser submetido ao Exame Final.

§ 3º Para obter aprovação, o discente que se enquadrar na situação de se submeter ao Exame Final, deverá obter Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco). A Média Final será calculada através da seguinte equação:

$$MF = (MP + EF)/2$$

No qual, MF é a Média Final, MP é a Média Parcial e EF é o Exame Final.

§ 4º Será considerado reprovado e sem direito a Exame Final o discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro).

§ 5º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro), ou obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

§ 6º O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro) e aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média e Falta.

Art. 44. O docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a rendimento do discente no sistema de controle acadêmico vigente.

Art. 45. O discente com até 4 (quatro) reprovações durante o curso, em componentes curriculares distintos, terá direito a uma nova oportunidade, respeitando o regimento interno do mesmo. Não será permitida uma nova oportunidade para o caso de reprovação na defesa de TCC.

Parágrafo único. Ao final do primeiro semestre do curso poderão ser reofertadas as disciplinas do primeiro semestre e ao final do segundo semestre serão reofertadas as disciplinas do segundo semestre.

Art. 46. O discente que abandonar e/ou reprovar 3 (três) disciplinas durante o mesmo semestre terá seu vínculo ao curso cancelado.

Art. 47. O sistema de controle acadêmico vigente cancelará o vínculo ao curso de pós-graduação *lato sensu* do discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

II - for reprovado, uma vez, em 5 (cinco) componentes curriculares distintos no decorrer do curso, de acordo com o Regimento Interno do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente; e

IV - extrapolar o prazo máximo do curso definido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

TÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação *lato sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior - IES, no histórico escolar do discente deverá ser registrado o nome da disciplina com a denominação CUMPRIU.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor responsável pela disciplina e homologado pelo coordenador do curso.

Art. 49. É vedado o aproveitamento de disciplinas nos cursos de especialização *lato sensu* ofertados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nas situações a seguir:

I - disciplina denominada Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não; e

II - disciplina denominada Metodologia Científica ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não.

Art. 50. É previsto o aproveitamento, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalentes e Metodologia Científica ou equivalentes, quando o interessado tiver cursado a mesma categoria de curso, na modalidade a distância, na própria Unilab ou no Sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 51. Para o aproveitamento, o interessado deve encaminhar para a secretaria do curso a solicitação em formulário próprio em período disposto no calendário acadêmico do curso de especialização, apresentando histórico escolar com os códigos e notas das disciplinas cursadas, assim como as respectivas ementas.

Art. 52. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior - IES reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Especialização em Saúde da Família, na modalidade a distância, da Unilab.

TÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão de um curso de pós-graduação *lato sensu* da Unilab, na categoria especialização, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

Parágrafo único. O discente que, por qualquer razão, não defender ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regimento Interno não terá direito ao certificado.

Art. 54. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como deverá ser apresentado e defendido pelo discente a uma comissão examinadora em sessão pública.

Art. 55. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser submetido à apresentação e arguição presencial ou de forma remota e obrigatoriamente individual.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido na forma de monografia, ou projeto de pesquisa, ou projeto de extensão, ou projeto de inovação, ou produção artístico-cultural, ou artigo científico, ou relatório, o qual será avaliado por comissão examinadora, designada para este fim.

§ 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

Art. 56. Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida e estar matriculado há no máximo 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias antes da defesa, o discente deverá encaminhar cópia impressa ou em forma digital do TCC para cada membro da comissão examinadora.

Art. 57. A comissão examinadora será composta por 2 (dois) membros titulares mais o(a) orientador(a) de TCC do(a) discente, incluindo um membro suplente.

§ 1º Os membros que compõem a comissão examinadora devem ser preferencialmente do quadro efetivo da Unilab, devendo ser previamente aceita pelo colegiado do curso.

§ 2º A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo coordenador do curso, sendo exigida a titulação mínima de especialista para todos os membros.

§ 3º É permitida a participação, na comissão de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Unilab, desde que possuam a titulação mínima de especialista.

§ 4º A apresentação do TCC deverá obrigatoriamente ocorrer na presença do(a) orientador(a) do(a) discente e membros da comissão:

I - nos casos dos cursos fomentados pelo sistema Universidade Aberta do Brasil/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - UAB/Capes, o(a)s orientadores(as) de TCC deve(m) ter se submetido ao processo de seleção de bolsista(s) da Capes para a atuação como orientadores(as) de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 58. Ao final da defesa, cada examinador(a) atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal e será considerado aprovado(a), o(a) discente que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 59. Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela comissão examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos(as) examinadores(as), o(a) discente deverá encaminhar à

coordenação e secretaria do curso cópia em versão eletrônica, no formato “PDF”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

Art. 60. Em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno será desligado do curso se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

TÍTULO IX
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO
CAPÍTULO I
DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I - não apresentar pendências com a coordenação do curso ou com qualquer outra instância da Unilab;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas;

III - tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado conforme a exigência deste Regimento;

IV - realizar os passos para solicitação de certificado, especificados no Manual de Solicitação de Certificados de Especialização; E

V - não apresentar pendência com a Justiça Eleitoral.

Art. 62. Os certificados de conclusão de curso serão expedidos pela Secragi, somente após deliberação da Proppg e devem estar de acordo com a Resolução nº 001/2018 – Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES, de 6 de abril de 2018.

TÍTULO X
DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 63. O Curso de Especialização em Saúde da Família será ofertado na modalidade a distância.

Art. 64. Atuará no curso uma equipe multidisciplinar composta pelo corpo docente, tutores e pessoal técnico-administrativo, este último com funções de apoio administrativo e funções técnicas para produção e manutenção das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICS utilizadas no curso.

Art. 65. Todos os integrantes da equipe acadêmica que constituem o curso passarão por capacitação específica na área de ensino a distância, considerando as particularidades das tecnologias e metodologias/estratégias envolvidas, os procedimentos didáticos a serem utilizados e a fundamentação pedagógica adequada, bem como as características sociais e culturais de cada município conveniado.

Art. 66. A estrutura e a organização do sistema que dá suporte à ação educativa preveem: Rede Comunicacional, Produção de Material Didático, Sistema de Tutoria.

Art. 67. O pessoal técnico-administrativo da equipe multidisciplinar será composto por: secretaria do curso, diagramador, design instrucional, web design, suporte ao AVA (dois), suporte a produção audiovisual, docentes que atuam na gestão do curso, docentes que atuam no desenvolvimento do curso e tutores.

Parágrafo único. A depender das necessidades e abrangência do curso, a quantidade de profissionais e a caracterização é variável.

TÍTULO XI

DO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 68. O curso conta com instalações no Campus das Auroras, na Unidade Acadêmica dos Palmares e nos polos UAB, com salas de aula, mas também biblioteca presencial e virtual, laboratórios de informática, além de sala de vídeo para gravação de vídeo-aulas.

Art. 69. O curso conta com espaços que privilegiam e favorecem o estudo em grupos e com: biblioteca digital de alta disponibilidade, midiateca, sistemas de apoio à aprendizagem (AVA, MOODLE), material de aulas expositivas gravadas e publicamente disponíveis, dentre outros.

Art. 70. O curso conta com salas para tutoria; sala para apoio à informática, salas para estudo em grupo, área com mesas para estudos e consulta, área para serviços de impressão e cópias.

Art. 71. O curso conta com uma sala para os coordenadores de cursos vinculados ao IEAD onde todos os trabalhos administrativos referentes às suas atividades são realizados.

Art. 72. Os docentes da IES, professores do curso, estão alocados em gabinetes, sendo um gabinete para cada 2 (dois) ou 3 (três) docentes. Esses gabinetes são estruturados com mesas, cadeiras, armários e computadores.

Art. 73. As salas de vídeo são equipadas para aulas expositivas com equipamentos de projeção, rede wi-fi, internet, energia elétrica, além de câmeras e computadores equipados com programas para gravação e edição de vídeos.

Art. 74. Os alunos têm rede wi-fi disponível e acesso a sala de informática do Campus da Liberdade, Unidade Acadêmica dos Palmares, no Campus das Auroras, no Campus dos Malês e nos polos UAB.

Art. 75. O Sistema de Bibliotecas da Unilab (Sibiuni) é composto por estrutura administrativa e 3 (três) bibliotecas Setoriais sendo 1 (uma) nos Campus das Auroras (Redenção - Ceará), 1 (uma) na Unidade Acadêmica dos Palmares (Acarape - Ceará) e 1 (uma) no Campus dos Malês (São Francisco do Conde - Bahia).

Art. 76. O acervo da Biblioteca atende aos discentes, docentes e demais pessoas vinculadas à Unilab para consulta local e empréstimos conforme sistema de acesso utilizado em todas as bibliotecas dos diversos campus.

Parágrafo único. É importante ressaltar que a Unilab utiliza sistema disponibilizado pelo governo federal a todas as universidades públicas do Brasil para pesquisas, o Portal de Periódicos da Capes. Este sistema oferece acesso a fontes de informação científica e tecnológica, publicações periódicas internacionais e nacionais, cujo acesso é gratuito

Art. 77. O curso conta ainda com uma sala onde funciona o Núcleo Pedagógico EAD, sala da Coordenação UAB, e do Setor de Produção de Material Didático e Comunicação.

Art. 78. As atividades presenciais desse curso poderão ser parcial ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da Unilab, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a Unilab e instituição(ões) pública(s) ou privada(s) ou ainda associação(ões) ou entidade(s) de classe.

TÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 79. Caso haja disponibilidade e fomento, poderá haver concessão de bolsas.

Parágrafo único. Para a concessão de bolsas, serão elaborados e divulgados editais e uma comissão avaliadora realizará a seleção, respeitando barema concernente a qualificação profissional.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O pedido de segunda chamada de provas somente será aceito se realizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a data de realização da prova, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitida segunda chamada de avaliação final nem de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 81. Após a conclusão de cada turma de um curso, e no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, a coordenação deverá enviar processo à Proppg, com o relatório final do curso, para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo colegiado do curso e deve conter: a relação dos discentes aptos a receberem o certificado de conclusão do curso; a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do curso; a prestação de contas do curso, quando este for financiado; descrição e avaliação das atividades e resultados obtidos, além da exposição de possíveis pendências do curso.

Art. 82. Ao final do curso, a coordenação de pós-graduação enviará à Procuradoria Educacional Institucional a relação das turmas concluídas para encerramento no sistema e-MEC.

Art. 83. A Proppg é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unilab, sempre zelando pelo bom funcionamento desses cursos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab, com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade e com as normas vigentes no âmbito da pós-graduação no país.

Art. 84. Este curso de Especialização em Saúde da Família deverá ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela Proppg e pelos conselhos superiores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 85. O curso de Especialização em Saúde da Família, modalidade a distância, será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, assim como, também, pelo disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade e por este Regimento Interno.

Art. 86. Os casos omissos neste Regimento Interno, no Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Unilab e no Regimento Geral da Universidade serão decididos pelo Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - Consepe, ouvida a Proppg, cabendo recurso ao Conselho Universitário - Consuni.